



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº 227/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº. 635, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RD PHARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.491.244/0001-78, com sede na Rua Afonso Pena, nº 3617, bairro Centro, CEP: 35.010-002, Governador Valadares-MG, telefone (33) 3272-9041, e-mail. licitacao@rdpharmagv.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Ney Lelis da Silveira Pinho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nºM-7.453.337 SSP/MG e do CPF: 001.630.306-77, residente e domiciliado em Governador Valadares-MG, adiante denominada **CONTRATADA** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, Processo Licitatório nº 038/2022, Adesão de Ata de Registro de Preços nº 010/2022, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos, similares, genéricos injetáveis, similares injetáveis e soluções parenterais sobre o desconto nos preços constantes da tabela CMED/ANVISA.

Os itens, as especificações e os preços (percentual de desconto) estão registrados na tabela a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação do material	Valor Estimado	Valor de Desconto
01	01	01	MEDICAMENTOS GENÉRICOS TABELA CMED GENÉRICOS - MEDICAMENTOS DE USO GERAL - DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE NO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS GÊNERICOS DE "A" a "Z".	R\$ 80.000,00	60%
02	01	01	MEDICAMENTOS SIMILARES MEDICAMENTOS DE USO GERAL - DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE NO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" a "Z".	R\$ 20.000,00	35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



03	01	01	TABELA CMED GENÉRICOS INJETÁVEIS – MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE NO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS DE “A” a “Z”.	R\$ 35.000,00	21%
04	01	01	TABELA CMED SIMILARES INJETÁVEIS - MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE NO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS DE “A” a “Z”.	R\$ 15.000,00	21%

2 - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2022, a contar de sua assinatura.

3- DO PAGAMENTO

a- O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o n.º da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

b- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

c- Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

d- Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

e- O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

4. DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



a – Obrigação de Fornecimento: A obrigação de fornecimento dos medicamentos constantes na tabela CMED/ANVISA; que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Parágrafo único: A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Gerência de Compras.

b – Prazo: A vigência será até 31/12/2022, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado a fornecer para Município o objeto deste compromisso, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

c – Acréscimo: Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante do contrato, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender o Município.

d – Preferência: O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

e – Verificação dos Preços: O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

f – Fornecimento: Sempre que necessitar, ao longo de todo o período do contrato, o Município convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os produtos por ela pretendidos.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2- Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contada notificação.

5.3- Uma vez comunicada de que a Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em até 02 (dois) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura de contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

5.3.1 Proceder ao fornecimento, dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços;

5.3.2 Encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria para atesto e posterior encaminhamento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

5.3.3-Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Compras, fiscal do contrato ou outro Órgão fiscalizador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.3.4-Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

5.3.5-Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel-MG;

5.3.6-Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, em até 01 (um) dia útil após a notificação, os serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

5.3.7-Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMMP;

5.3.8-Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

5.3.9-Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

5.3.10-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1-Uma vez firmada a contratação, a Prefeitura se obriga a:

6.1.2- Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;

6.1.3-Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;

6.1.4-Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.1.5-Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

6.1.6-Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7-Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

6.1.8- Rejeitar, no todo ou em parte, as mercadorias e/ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição, objeto deste contrato, correrá à conta das dotações orçamentárias específica, conforme segue:

02.06.10.10.303.0435.2407.3.3.90.30.00

02.06.10.10.303.0435.2407.3.3.90.32.00 (distribuição gratuita)

8-DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1-Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, apessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

8.3. As sanções de que tratam o item 19.1 serão aplicadas pela Secretaria de Administração, salvo a de declaração de inidoneidade, a qual deverá ser proposta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante parecer fundamentado.

8.4. A aplicação das sanções será efetuada mediante processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Setor de Compras da Prefeitura, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se ainda as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, no que couber.

8.5-Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao representante da empresa contratada a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

8.6-No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8.7-Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei n.º 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA:

8.7.1-A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

II – MULTA:

8.7.2-Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- a.1) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 17.2, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

8.7.3-A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

8.7.4-A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

8.7.5-Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

8.7.6-A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

8.7.8-A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- 2 - por 02 (dois) anos, quando a ADJUDICADA/CONTRATADA:**
- a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.7.9-Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.7.10-A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- 1 - condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2 - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- 3 - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte; c - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.7.11-Independentemente das sanções administrativas a que se refere o item 19 do Edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

8.7.12-Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



II - Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 020/2022 e seus anexos (MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL) e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da Administração.

10 DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baldim/MG, 21 de Junho de 2022.

Município de Baldim
Contratante

RD PHARMA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: